



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03/2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços, pelos órgãos da Administração Pública direta do Município de João Monlevade/MG.

A Controladoria Interna do Município no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Interna do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de orientação e fiscalização conforme dispõe a Lei Municipal nº1875/2010 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia, precisamente o § 2º do art. 1º,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar diretrizes e procedimentos administrativos para pesquisa de preços referenciais em aquisições de bens e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a ser adotado pelos órgãos da Administração Pública direta do Município de João Monlevade, e tem por função:

- I - Informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- II - Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- III - Definir a modalidade licitatória;
- IV - Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- V - Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- VI - Identificar proposta inexecutável;
- VII - Impedir a contratação acima do preço de mercado;
- VIII - Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Hugo Ezaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade





- IX - Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- X - Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- XI - Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- XII - Demonstrar a vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais;
- XIII - Demonstrar a vantajosidade das adesões a Atas de Registro de Preços;
- XIV - Adequar os procedimentos internos aos estabelecidos na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização do Ministério da Economia, no que couber.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, as quais deverão balizar-se pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar rigorosamente o disposto nesta Instrução Normativa, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 3º O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração, é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada, com aquele que será obtido na contratação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Art. 4º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado, em razão de incompatibilidade desse com preço vigente no mercado em condições similares.

Art. 5º A não observância dos parâmetros desta Instrução Normativa acarretará na nulidade do processo de aquisição.

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - Cesta de Preços Aceitável: conjunto de preços obtidos junto à fornecedores ou em seus catálogos, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;
- II - Compra: toda aquisição renumerada de bens e contratação de serviços em geral;
- III - Demandante: unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto sua

Hugo Lazaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade





especificação e preço de referência preliminar;

IV - Especificação do Objeto: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos;

V - Fonte de Referência: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado;

VI - Mercado: conjunto de fornecedores potencial do objeto pretendido na compra e contratação de serviços em geral;

VII - Orçamentista: servidor responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência;

VIII - Ordenador de Despesas: todo e qualquer agente público de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

IX - Pesquisa de Mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido, especificação, qualidade, desempenho, prazos, garantia;

X - Pesquisa de Preço: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

XI - Preço de Mercado: preço corrente na praça pesquisada;

XII - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

XIII - Preço Registrado: preço constante no Sistema de Registro de Preços;

XIV - Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Art. 7º Todas as unidades envolvidas no processo licitatório ou de contratação direta não se isentam de realizar juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

§ 1º A unidade demandante, por meio de seu responsável, responde, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas.

§ 2º Os valores mencionados no § 1º deste artigo devem ser apurados de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 3º As inconsistências, incorreções, omissões e os erros formais deverão ser sanados tempestivamente, desde que não importem em nulidade do processo, e quando as correções não forem efetuadas e resultarem em prejuízo para o erário, a responsabilidade recairá sobre servidor que tenha lhe dado causa, ou quando este tenha contribuído para a falha. A isenção de responsabilidade só será comprovada quando manifestado nos autos a discordância do ato.

§ 4º Em caso de constatação de manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como na hipótese de preferência de marca, sem a devida justificativa, será apurada a responsabilidade do agente, nos termos da lei.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade





Art. 8º Compete ao demandante:

- I - Especificar o objeto da aquisição de bens e contratação de serviços em geral e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado, de que trata o art.12, desta IN;
- II - Realizar pesquisa de preços preliminar, nos termos desta IN;
- III - Informar ao setor competente indícios de desatualização dos preços registrados.

Art. 9º Compete ao orçamentista:

- I - Receber e avaliar as solicitações do demandante;
- II - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;
- III - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;
- IV - Definir o preço estimado, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 10. Compete ao ordenador de despesas:

- I - Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço estimado na pesquisa preliminar;
- II - Autorizar o processamento da aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- III - Exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para a definição do preço estimado na aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 11. Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro:

- I - Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;
- II - Submeter ao demandante eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços estimados, avaliando, de forma crítica a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados;
- III - Processar a licitação com base no preço estimado.

Art. 12. A solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, formulada pelo demandante, deve conter a especificação do objeto, contemplando as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto pretendido, consoante inciso IV, do art. 6º, desta IN, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º A especificação do objeto da contratação será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo administrativo, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de contratação.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade





§ 2º A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas e a ocorrência de fatos imprevistos e imprevisíveis.

§ 3º Solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens e serviços de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na respectiva área.

§ 4º O procedimento visando à contratação inicia-se com o pedido formal do interessado/requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre o objeto pretendido, mediante Termo de Referência ou Projeto Básico ou Especificações técnicas.

Art. 13. Ao formular a solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços, o demandante, deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência, devidamente justificado.

Art. 14. A pesquisa de preços será materializada em documento próprio que conterá, no mínimo:

- I – Nome completo e assinatura do servidor responsável pela cotação;
- II – Caracterização das fontes consultadas;
- III – Série de preços coletados;
- IV – Método aplicado para definição do valor estimado;
- V - Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§ 1º A coleta de preços será realizada no endereço do órgão ou entidade ou por meio de e-mail institucional, garantindo o máximo de publicidade, buscando os princípios da equidade, transparência e economicidade.

§ 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

§ 3º Todo procedimento de coleta deverá ser inspecionado concomitantemente pelo Sistema de Controle Interno, devendo ser garantida a manutenção de registros das atividades realizadas pelo responsável por cada etapa, devidamente juntados ao processo administrativo.

Art. 15. O formulário da pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertencente ao objeto a ser contratado, deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição/especificação do bem;
- b) Quantidade;
- c) Unidade de medida;

Hugo Lázaro Marques Marquis
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade





- d) Valor unitário e total;
- e) Local de entrega;
- f) Prazo para fornecimento;
- g) Necessidade de suporte técnico, se for o caso;
- h) Necessidade de treinamento de pessoal, se for o caso;
- i) Necessidade de instalação e montagem do bem, se for o caso;
- j) Identificação completa do fornecedor interessado constando, no mínimo, a razão social, CPF/CNPJ, nome fantasia, endereço completo, e-mail, telefone de contato, nome e CPF do responsável pelo envio do formulário;
- k) Data da emissão.

Parágrafo único. O prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

Art. 16. Serão anexados ao processo de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços, as informações comprobatórias da pesquisa de preços realizada, tais como e-mail, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas ou fontes públicas consultadas, mesmo quando não encontrado o preço de objeto idêntico ou similar já praticado no âmbito da Administração Pública.

§ 1º Deverá ser juntada no processo de contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram cotação de preços como resposta à solicitação de que trata o inciso VIII do art. 21, desta Instrução Normativa;

§ 2º Nos casos em que a fonte de referência esteja disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, como, por exemplo, preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Painel de Preços, Portal de Compras Governamentais, preço histórico praticado na Administração Municipal de João Monlevade, Portal de licitação do TCE/MG, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa, necessariamente, ser impressa e anexada ao processo, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida e a data da consulta.

Art. 17. Na contratação por dispensa de licitação, aplicar-se-á o disposto no art. 17, art. 24, incisos III e seguintes e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela Prefeitura

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
João Monlevade





contratada, emitidos no período de 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, será vedada a aquisição por inexigibilidade.

Art. 19. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 20. A pesquisa de preços se aplica, também:

I - Aos casos em que o demandante indique à adesão em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis, conforme disposto na IN nº 02/2021;

II - Nas alterações contratuais que impliquem inclusão de novos serviços ou bens;

III – Como condição para a prorrogação da vigência de contratos.

Art. 21. A pesquisa de preços deve estar baseada em cesta de preços aceitáveis, de que trata o inciso I, do art. 6º, desta IN, que envolve as seguintes fontes de referência:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 06 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Contratações similares ou preços registrados e praticados na Administração do Município de João Monlevade, em execução ou concluídos nos últimos 06 (seis) meses da data da pesquisa de preços;

IV - Preço de tabela de referência de órgãos públicos competentes vigentes, quando for o caso;

V – Portal de Licitações e Contratos;

VI – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;


Hugo Lázaro
Procurador Geral - OAB/MG 111
Município de João Monlevade





solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de João Monlevade/MG, 22 de novembro de 2021.
Controladoria do Município.


ANGÉLICA MARIA SILVA BUENODRUMOND
Controladora Interna


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal


Hugo Lazaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

